



Licenciamento – Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

Área de Negócio:	Urbanismo
Descrição do Serviço:	Permite requerer à Câmara Municipal o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

1. COMO REALIZAR

1.1. Submissão do Pedido

O pedido é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas:

- Serviços online
- Atendimento presencial – Balcão Único;

Os modelos de requerimento estão disponíveis no(s):

- Serviços online;
- Atendimento presencial – Balcão Único;

Considerações a tomar na submissão do seu pedido:

- **Requerente/Titular**
 - Pode ser requerida por qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística.
 - Os documentos comprovativos da legitimidade para a apresentação do pedido são:
 - Certidão da conservatória do registo predial ou indicação, no requerimento, do código de Certidão da conservatória do registo predial ou indicação, no requerimento, do código de acesso à certidão permanente do registo predial ou caso o imóvel esteja omissa, certidão negativa do registo predial acompanhada de caderneta predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao imóvel ou imóveis.
 - Caso não seja titular de um direito que decorre das certidões acima referidas, deve apresentar nomeadamente os seguintes, em função da respetiva qualidade:
 - Arrendatário/a (Locatário/a) - Fotocópia do contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato;
 - Comodatário/a – Fotocópia do contrato de comodato;
 - Titular do direito de uso e habitação, Superficiário/a ou Usufrutuário/a – Fotocópia da escritura notarial;
 - Promitente-Comprador/a - Fotocópia do contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente direito de realizar a operação urbanística subjacente ao pedido;
 - Outros direitos reais – Deve indicar a qualidade no requerimento e apresentar os documentos que comprovem a legitimidade.



Licenciamento – Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

- Devem ainda ser apresentados, quando necessários, os correspondentes documentos de identificação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.

- **Representante**

- Pode ser requerido por representante, em nome do/a requerente/titular, devendo ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.

2. O QUE DEVO SABER

2.1. Âmbito do Pedido

É da competência das Câmaras Municipais:

- O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;
- O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

Os procedimentos administrativos de controlo prévio de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

No âmbito do licenciamento é verificado pela Câmara Municipal:

- A conformidade da operação urbanística com instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes;
- A conformidade das instalações acima mencionadas com os requisitos definidos na Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual;
- A existência dos seguros de responsabilidade civil referidos nos artigos 13.º e 14.º Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, sem prejuízo da aplicação das normas não procedimentais previstas no diploma e da possibilidade de colaboração das entidades referidas no n.º 4 do artigo 7.º do mencionado decreto-lei.

Pareceres – Entidades Externas

O interessado pode solicitar:

- À Câmara Municipal, previamente à apresentação do pedido de licenciamento, a indicação das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer relativamente ao pedido a apresentar, sendo-lhe tal notificado no prazo de 10 dias;
- Previamente, os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento de pedido de licenciamento, caso em que não há lugar a nova consulta desde que até à data da apresentação de tal pedido não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres ou desde que, caso





Licenciamento – Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

tenha sido esgotado este prazo, não se tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam.

As entidades consultadas podem solicitar à Câmara Municipal que o requerente seja convidado a suprir as omissões ou irregularidades, desde que tal solicitação seja recebida pela entidade licenciadora até ao décimo dia dos 20 dias para resposta ao pedido de consulta. A Câmara Municipal, caso considere necessário, solicita ao requerente a junção dos esclarecimentos e as informações pretendidas, considerando-se suspenso o prazo de apreciação do projeto até que os elementos solicitados sejam fornecidos à entidade consultada.

A falta de emissão de parecer dentro do prazo de 20 dias é considerada como parecer favorável.

Aprovação do Licenciamento

- A aprovação do projeto pode incluir condições, designadamente condições fixadas em vistoria inicial ou constantes dos pareceres solicitados, e pode fixar um prazo para a finalização da obra.
- No caso de serem impostas alterações, o requerente procede à modificação do projeto no prazo que lhe seja concedido, submetendo-o de novo à Câmara Municipal a qual emite nova decisão.

2.2. Custo Estimado

Tabela de Taxas e Licenças do Município de Castelo Branco

- [Consulte a tabela de taxas em vigor.](#)

2.3. Meios de Pagamento

Meios de pagamento

Tesouraria: Numerário, Cheque, Multibanco;

Transferência Bancária (*): IBAN | 0035 0222 00003086930 88;

Serviços online: Pagamento por referência multibanco

(*) Em caso de pagamento por transferência bancária, deve enviar o comprovativo de pagamento, indicando o n.º de registo do pedido para o endereço de e-mail da Câmara Municipal (dfp-cmcb@cm-castelobranco.pt).

2.4. Legislação Aplicável

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, na sua redação atual;
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;



Licenciamento – Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 36 270, de 9 de maio de 1947, na sua redação atual;
- Portaria n.º 460/2001, de 8 de maio, na sua redação atual;
- Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Castelo Branco;
- Regulamento de Taxas do Município de Castelo Branco.

2.5. Outras Informações

Proteção de Dados

- Os dados pessoais recolhidos no requerimento para apresentação deste pedido são exclusivamente necessários para a sua tramitação pelo Município. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se prevista, na caixa “Informações Adicionais” do referido requerimento, informação sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados a realizar pelo Município.
- Ao/À requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado/a em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O/A requerente (titular dos dados pessoais) tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- Para exercício dos seus direitos, os/as titulares, poderão:
 - Remeter uma mensagem para protecaodedados@cm-castelobranco.pt;
 - Remeter uma comunicação postal para o endereço postal do Município.
- Para mais informações sobre as políticas de privacidade do Município, consulte o nosso site em <https://www.cm-castelobranco.pt/> ou envie um e-mail para protecaodedados@cm-castelobranco.pt.

2.6. Contactos

Município de Castelo Branco

Morada: Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco;

Telefone: (+351) 272 330 330

E-mail: camara@cm-castelobranco.pt

Site institucional: www.cm-castelobranco.pt

Horário de funcionamento:

Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.





Licenciamento – Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

3. O QUE POSSO ESPERAR

3.1. Prazo de Emissão/Decisão

Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:

- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias, verifica a conformidade do pedido com os elementos apresentados, recusando o recebimento do pedido se este não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória;
- Pode a Câmara Municipal solicitar ao requerente, informação suplementar até ao quinto dia do prazo fixado no ponto anterior, suspendendo-se a instrução do respetivo procedimento pelo prazo que fixar para o efeito;
- Solicitação de emissão de parecer às entidades legalmente exigidas até ao termo do prazo fixado para verificação da conformidade do pedido;
- Cada uma das entidades consultadas emite o seu parecer no prazo máximo de 20 dias, não prorrogável, salvo se verificarem que subsistem omissões ou irregularidades nos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória;
- A Câmara Municipal, caso considere necessário, solicita ao requerente, no prazo de 3 dias, a junção dos esclarecimentos e as informações pretendidas apresentadas pelas entidades consultadas;
- Decisão da Câmara Municipal devidamente fundamentada de aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto emitida no prazo de 15 dias após a realização da vistoria inicial.

3.2. Validade da Pretensão

- No caso de não execução da obra no prazo fixado com a aprovação do licenciamento, a decisão de aprovação do projeto caduca, sem prejuízo de eventual prorrogação do referido prazo pela entidade licenciadora, na sequência de pedido fundamentado apresentado antes do respetivo termo pelo interessado.
- A declaração da caducidade é precedida de audiência do interessado ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

